



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PROVIMENTO CRE Nº 5 - TRE-AL/CRE/ASFC**

Estabelece regras para sua alteração e cria a Comissão Permanente de Aperfeiçoamento e Atualização dos Procedimentos Cartorários – COPAC.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente pelo art. 21, inciso I, da Resolução TRE/AL nº 15.933 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,

CONSIDERANDO a importância de padronizar os procedimentos cartorários, de forma a garantir a boa ordem, o acompanhamento e sua fiscalização; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar metodologia que garanta atualização célere e efetiva às disposições do Manual de Procedimentos Cartorários,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Aperfeiçoamento e Atualização dos Procedimentos Cartorários – COPAC, com a atribuição de revisar e propor melhorias no Manual de Procedimentos Cartorários.

§ 1º A comissão será composta por até 4 (quatro) membros da Corregedoria, 1 (um) membro dos Cartórios

Eleitorais da Capital e 3 (três) membros dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

§ 2º A nomeação dos membros da Comissão será feita por meio de portaria da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 3º O Corregedor designará, por despacho, o servidor que atuará na Coordenação do Grupo e o seu substituto.

Art. 2º As propostas de atualização do Manual, oriundas de usuários internos, deverão ser encaminhadas à Comissão, via sistema de Chamados, que, avaliando a oportunidade e conveniência, poderá submeter ao Corregedor para aprovação.

§ 1º As alterações aprovadas serão atualizadas na *intranet* deste Tribunal, identificando o texto modificado com a indicação do número e ano do provimento alterador.

§ 2º Para fins de atualização, os modelos de expedientes, fluxogramas, tabelas, formulários, links e demais anexos do Manual, sugeridos para fins de auxílio às atividades, não se submetem à formalização prevista neste artigo.

§ 3º Toda e qualquer alteração do Manual será comunicada às zonas eleitorais por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 3º A Comissão fará reuniões ordinárias, ao menos uma vez por semestre, na Secretaria do Tribunal, mediante convocação do seu Coordenador, que indicará os servidores que deverão participar do ato.

Parágrafo único. A critério da Comissão, poderão ser convocados outros servidores lotados nas Zonas Eleitorais ou na Corregedoria, a fim de participarem dos trabalhos.

Art. 4º A fim de subsidiar os estudos e prestar apoio técnico, a Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar levantamento de dados e informações às unidades técnicas deste Tribunal, bem como convidar os gestores, servidores e colaboradores das unidades envolvidas para participarem das reuniões e opinarem sobre aspectos relacionados às respectivas áreas de atuação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão e submetidos ao Corregedor.

Art. 6º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 13 de novembro de 2023.